



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI – PL 10 /2012

PROTOCOLADO SOB Nº 291 /2012

EM 13 / 02 / 2012

ATA		
EXPEDIENTE		
ACEITO EM	/	/2012
APROVADO EM	/	/2012
REJEITADO EM	/	/2012
ARQUIVO		

PROJETO DE LEI

"Institui a Semana Municipal da Agricultura Ecológica e dá outras providências".

Artigo 1º - Fica instituída a Semana Municipal da Agricultura Ecológica a ser realizada, anualmente, na semana do dia 16 de outubro, Dia Mundial da Alimentação.

Artigo 2º - Durante a semana de que trata esta Lei, o Poder Executivo Municipal terá a faculdade de empreender medidas como criar feiras que divulguem e comercializem os produtos orgânicos e eventos artísticos, culturais com caráter ambiental, visando a estimular a produção e o consumo de produtos orgânicos.

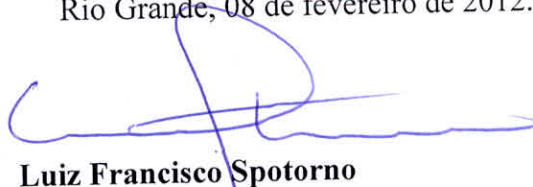
Artigo 3º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 08 de fevereiro de 2012.


Cláudio Costa

Bancada PT


Luiz Francisco Spotorno

Líder da Bancada PT

VISTO
_____ Presidente



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 291/12

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Vr. Julio Martins

- (X) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.
() Não Requerido o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:

- (X) Enviar ao Consultor Jurídico.
() Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 20 de 03 de 2012

[Assinatura]
Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO

Nº 203/12

- () Em anexo
(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 19 de Março de 2012

[Assinatura]
Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

- (X) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
() Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 20 de Maio de 2012

[Assinatura]
Relator(a)



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS,
INFRA-ESTRUTURA, SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA**

PARECER

PROCESSO..... 291/12

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido
como:

☒ CONSTITUCIONAL

☐ INCONSTITUCIONAL

☐ ANTIJURÍDICO

☐ ANTIREGIMENTAL

☐ INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande. 20 de maio de 2012

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 0319/12
Proc. 291/2012

Rio Grande, 26 de março de 2012.

Ao Exmo. Sr.
Fábio de Oliveira Branco
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,


Ver. Wilson Batista Duarte Silva- Kanelão
Presidente

ANEXO: Institui a Semana Municipal da Agricultura Ecológica e dá outras providências.





Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

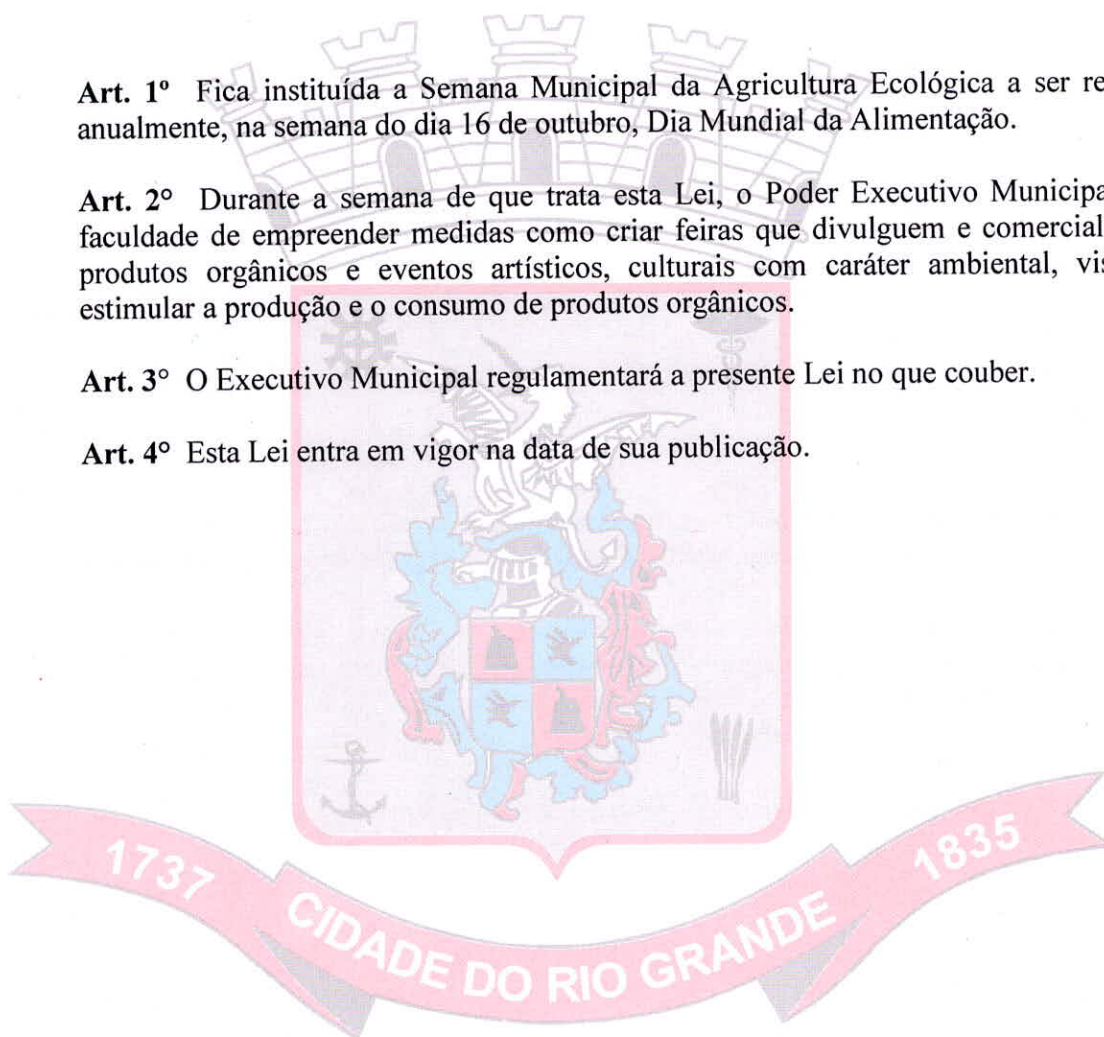
**INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL
DA AGRICULTURA ECOLÓGICA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal da Agricultura Ecológica a ser realizada, anualmente, na semana do dia 16 de outubro, Dia Mundial da Alimentação.

Art. 2º Durante a semana de que trata esta Lei, o Poder Executivo Municipal terá a faculdade de empreender medidas como criar feiras que divulguem e comercializem os produtos orgânicos e eventos artísticos, culturais com caráter ambiental, visando a estimular a produção e o consumo de produtos orgânicos.

Art. 3º O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 7.203, DE 30 DE MARÇO DE 2012.

**INSTITUI A SEMANA
MUNICIPAL DA
AGRICULTURA ECOLÓGICA
E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

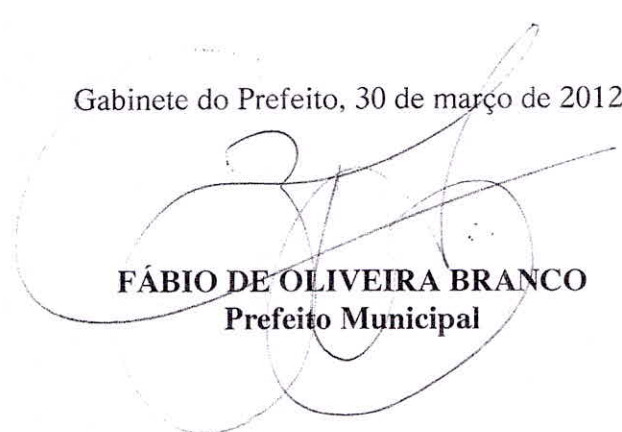
Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal da Agricultura Ecológica a ser realizada, anualmente, na semana do dia 16 de outubro, Dia Mundial da Alimentação.

Art. 2º Durante a semana de que trata esta Lei, o Poder Executivo Municipal terá a faculdade de empreender medidas como criar feiras que divulguem e comercializem os produtos orgânicos e eventos artísticos, culturais com caráter ambiental, visando a estimular a produção e o consumo de produtos orgânicos.

Art. 3º O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 30 de março de 2012.



FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

ATA Nº 8810

PROCESSO Nº 291/12

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	WILSON BATISTA DUARTE SILVA	—		
2	GIOVANI BASTOS MORALLES	✓		
3	CHARLES SARAIVA	✓		
4	THIAGOPIRES GONÇALVES	—		✓
5	JOSÉ ANTONIO DA SILVA	✓		
6	ÂNGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO	✓		
7	AUGUSTO CESAR MARTINS DE OLIVEIRA	✓		
8	CARLOS FIALHO MATTOS	—		
9	CLAÚDIO JOSE CARDOSO COSTA	✓		
10	JÚLIO CÉZAR JORGE MARTINS	✓		
11	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	✓		
12	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
13	RENATO ESPÍNDOLA ALBUQUERQUE			
	RESULTADO: <i>aprovado</i>	09		01

DATA: 2103.12

SECRETÁRIO